



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

LEI MUNICIPAL Nº 4512/2023

Cria o Programa Libra nas Escolas, na rede de ensino das escolas públicas do município de Alto Araguaia e dá outras providências.

Autoria dos vereadores: Luizinho e Mariana de Souza

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 008/2023 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer nas escolas públicas municipais o Programa Libra nas Escolas.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, não podendo substituir a modalidade escrita da língua portuguesa;

Art. 2º O ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - ocorrerá na modalidade de oficina para os alunos matriculados nas instituições públicas da rede municipal de Alto Araguaia.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I- capacitar os alunos para exercer a comunicação através da Língua Brasileira de Sinais;
- II- inclusão social dos deficientes auditivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 4º Para os fins determinados nesta Lei, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverão instituir nas rede de ensino a forma de implementação da presente Lei, buscando a inclusão e a acessibilidade dos deficientes auditivos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá viabilizar as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

Art. 6º As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 04 de julho de 2023.


Odineia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal